

**DISPENSA ELETRÔNICA DE VALOR Nº 002/2024-CSL/CC
PROCESSO SEI n.º 2024.110225.00270 (CC/00011/2024-SIGA)**

SUMÁRIO

01.	DA CONTRATAÇÃO DIRETA
02.	PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA
03.	INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL
04.	FASE DE LANCES
05.	JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO
06.	HABILITAÇÃO OBJETO
07.	CONTRATAÇÃO
08.	SANÇÕES
09.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**DISPENSA ELETRÔNICA DE VALOR Nº 002/2024-CSL/CC
PROCESSO SEI n.º 2024.110225.00270 (CC/00011/2024-SIGA)**

Torna-se público que a Casa Civil do Estado do Maranhão, por meio da Comissão Setorial de Licitação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, II nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 38.135, de 06 de março de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 03/10/2024

Link: www.compras.ma.gov.br

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de produção de eventos de natureza esportiva, educativa e cultural, para realização da VI Semana Estadual da Juventude em Imperatriz no mês de outubro de 2024, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado Extraordinária da Juventude – SEEJUV, vinculada a Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

a) A empresa participante a deverá atender os requisitos e quantitativos abaixo.

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS	QUANTIDADES
Produção geral;	3 Pessoas
Coordenador por Circuito	5 Pessoas
Pagamento dos arbitros e juízes, comissão técnica, apresentadores;	15 Pessoas
Filmagem dos circuitos;	Uma filmagem por circuito
Fotografia e produção de 1 video de todo evento;	Disponibilização do áudio visual do Evento
PREMIAÇÃO DOS VENCEDORES	09 PESSOAS

b) A empresa contratada, ofertará a título de premiação a todos os vencedores das competições, os seguintes kits Esportivos:

PREMIAÇÃO SKATE

AMADOR

1º Lugar: shape; truck; rodas; rolamento; parafuso; lixa; tênis; camisa e medalha

2º Lugar: shape; truck; rodas; rolamentos; camisa e medalha

3º Lugar: shape; lixa; camisa e medalha

PREMIAÇÃO FEMININO

1º Lugar: shape; truck; rodas; rolamento; parafuso; lixa; tênis e camisa

2º Lugar: shape; truck; rodas; rolamentos; camisa e medalha

3º Lugar: shape; lixa; camisa e medalha

PREMIAÇÃO INICIANTE

1º Lugar: shape; truck; rodas; rolamento; parafuso; lixa; tênis; camisa e medalha

2º Lugar: shape; truck; rodas; rolamentos; camisa e medalha

3º Lugar: shape; lixa; camisa e medalha

PREMIAÇÃO BASQUETE

1º Lugar: 3 (três) bermudas, 3 (três) camisas, 3 (três) pares de tênis;

2º Lugar: 3 (três) pares tenis;

3º Lugar: 3 (três) camisas;

PREMIAÇÃO BATALHA DE RIMA

1º Lugar: 1 (um) par de tenis, 1(uma) camisa, 1(um) boné;

2º Lugar: (uma) camisa, (um) bone;

3º Lugar: (uma) camisa;

PREMIAÇÃO JIU-JITSU

1º Lugar: 2 (dois) pares de tênis, 1(uma) camisa, medalhas;

2º Lugar: 1 (uma) camisa, medalhas;

3º Lugar: 1 (uma) camisa, medalhas;

PREMIAÇÃO JIU-JITSU

1º Lugar: 2 (dois) pares de tênis, 1(uma) camisa, medalhas;

2º Lugar: 1 (uma) camisa, medalhas;

3º Lugar: 1 (uma) camisa, medalhas;

1.2. forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Estado do Maranhão – SIGA/MA, disponível no endereço eletrônico www.compras.ma.gov.br.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Estado do Maranhão, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - 3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
 - 3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

- 3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do **LOTE ÚNICO**.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento).

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- SICAF;
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
 - Cadastro Estadual de Inadimplentes junto a Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Maranhão (<https://sistemas1.sefaz.ma.gov.br/siscei/>).

- 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
 - 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **10 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.1.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.1.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.1.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- 8.1.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.1.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.9. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, site oficial da Casa Civil do Estado do Maranhão.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não

comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Termo de Referência

9.13.2. ANEXO II - ; *Planilha de Custos e Formação de Preços*

9.13.3. ANEXO III –; *Modelo de Declaração*

9.13.4. ANEXO IV - ; *Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte*

9.13.5. ANEXO V -: *MINUTA DE CONTRATO*

**DISPENSA ELETRÔNICA DE VALOR Nº 002/2024-CSL/CC
PROCESSO SEI n.º 2024.110225.00270 (CC/00011/2024-SIGA)**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de produção de eventos de natureza esportiva, educativa e cultural, para realização da VI Semana Estadual da Juventude em Imperatriz no mês de outubro de 2024, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado Extraordinária da Juventude - SEEJUV.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Criada pela Lei 11.082, sancionada em 24 de julho de 2019, a Semana Estadual da Juventude é uma ação temática que visa promover e mobilizar as juventudes sobre seus direitos. A produção deste evento no Estado já está na sexta edição, com ações realizadas sempre na capital, São Luís.

2.2. Com o objetivo de ampliar o alcance e o impacto em outras regiões do Estado, em especial na Região Sul e/ou Tocantina a atividade será realizada em Imperatriz.

2.3. A VI Semana Estadual da Juventude será no mês de outubro de 2024, com programação em Imperatriz. Com o tema: Esporte, Cultura e Arte.

2.4. O evento contará com atividades ligadas ao esporte radicais e de rua (skate street; basquete 3x3, Jiu-jitsu, bem como batalhas de rimas denominada freestyle) e ação ligadas a arte e cultura; além da articulação regional com gestores de juventude;

2.5. Diante da diversidade das atividades e da necessidade de suporte para execução deste evento, pois a expectativa de público é de 25 (vinte e cinco) mil pessoas, faz-se necessário a contratação de uma produtora para garantir a organização de todas as ações;

2.6. Por tal razão, e com vistas ao atendimento do pleito, faz-se necessária a presente contratação.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação deverá obedecer a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratos para a Administração Pública. Fundamenta-se, ainda, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, e alterações; no Decreto Estadual nº 38.728, de 24 de novembro de 2023, e demais normas aplicadas à matéria.

4. DOS REQUISITOS E DO QUANTITATIVO

4.1. A empresa deverá atender os requisitos e quantitativos abaixo:

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS	QUANTIDADES
Produção geral;	3 Pessoas
Coordenador por Circuito	5 Pessoas
Pagamento dos arbitros e juízes, comissão técnica, apresentadores;	15 Pessoas
Filmagem dos circuitos;	Uma filmagem por circuito
Fotografia e produção de 1 video de todo evento;	Disponibilização do áudio visual do Evento
PREMIAÇÃO DOS VENCEDORES	09 PESSOAS

4.2. A empresa contratada, ofertará a título de premiação a todos os vencedores das competições, os seguintes kits Esportivos:

PREMIAÇÃO SKATE

AMADOR

1º Lugar: shape; truck; rodas; rolamento; parafuso; lixa; tênis; camisa e medalha

2º Lugar: shape; truck; rodas; rolamentos; camisa e medalha

3º Lugar: shape; lixa; camisa e medalha

PREMIAÇÃO FEMININO

1º Lugar: shape; truck; rodas; rolamento; parafuso; lixa; tênis e camisa

2º Lugar: shape; truck; rodas; rolamentos; camisa e medalha

3º Lugar: shape; lixa; camisa e medalha

PREMIAÇÃO INICIANTE

1º Lugar: shape; truck; rodas; rolamento; parafuso; lixa; tênis; camisa e medalha

2º Lugar: shape; truck; rodas; rolamentos; camisa e medalha

3º Lugar: shape; lixa; camisa e medalha

PREMIAÇÃO BASQUETE

1º Lugar: 3 (três) bermudas, 3 (três) camisas, 3 (três) pares de tênis;

2º Lugar: 3 (três) pares tenis;

3º Lugar: 3 (três) camisas;

PREMIAÇÃO BATALHA DE RIMA

1º Lugar: 1 (um) par de tênis, 1(uma) camisa, 1(um) boné;

2º Lugar: (uma) camisa, (um) bone;

3º Lugar: (uma) camisa;

PREMIAÇÃO JIU-JITSU

1º Lugar: 2 (dois) pares de tênis, 1(uma) camisa, medalhas;

2º Lugar: 1 (uma) camisa, medalhas;

3º Lugar: 1 (uma) camisa, medalhas;

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer no mês de **outubro de 2024** em **Imperatriz-MA**.

5.1.2. Os serviços serão realizados conforme o descrito neste Termo de Referência.

5.1.3. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo de execução dos serviços, em caráter excepcional, a CONTRATADA fará o encaminhamento de seu pedido por escrito, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do seu vencimento, anexando documento comprobatório do alegado.

5.1.4. Os materiais resultantes dos serviços deverão ser entregues de forma integral no local descrito no item 5.1, no horário a ser determinado pela Secretaria da Estado da Juventude.

5.2. Os serviços serão recebidos de acordo com as regras do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, ou seja:

a) provisoriamente pelo Fiscal/Gestor do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente pelo Fiscal/Gestor do contrato, após verificação da sua adequação, mediante recibo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da comunicação escrita da CONTRATADA ou do recebimento provisório.

5.3. Se constatadas inadequações dos serviços, quando do recebimento provisório, a CONTRATANTE poderá:

a) rejeitá-los quando inadequáveis no todo ou em parte, quando puderem ser corrigidas as irregularidades ou inadequações apontadas, devendo nesse caso a CONTRATADA substituir o objeto em conformidade com as especificações do Edital, da Proposta e das observações da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação, sem ônus para a CONTRATANTE.

b) rejeitá-los se disser respeito à diferença de quantidade, determinando sua complementação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.5. O recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto do Contrato não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para a HABILITAÇÃO, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

6.1.1. QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de Sociedade Empresarial ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, o qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto deste Termo de Referência;

c) No caso de Sociedade Simples: inscrição do Ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d) No caso de Cooperativa: Ata de fundação e Estatuto Social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

e) Certidão Simplificada emitida Pela Junta Comercial do Estado do Maranhão, conforme exigência do Decreto Estadual nº 21.040, de 17 de fevereiro de 2005 para empresas sediadas no Estado do Maranhão;

6.1.2. QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, comprovando a **Regularidade Fiscal** com a **Fazenda Federal e Contribuições Previdenciárias - INSS**, conforme Portaria conjunta RFB/PGNF nº 1.751/2014, ou Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa - CPD-EN;

b) Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EM comprovandoa **Regularidade Fiscal** com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede;

c) Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa ou Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa - CPD-EN;comprovando a **Regularidade Fiscal** com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede;

d) Certificado de Regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal como **Prova de Regularidade** com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT como **Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos** perante a Justiça do Trabalho;

e1) Verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, a empresa poderá apresentar a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme § 2º do art. 642-A da CLT, incluído pela Lei nº 12.440/2011.

f) Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, assinada pelo representante legal da empresa, devidamente qualificado, informando que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme dispõe o art. 7º inciso XXXIII da CF/88, podendo ser utilizado o Modelo no **ANEXO VII** deste Edital.

6.1.3. QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou de Direito Privado, assinado pelo representante legal da Empresa emitente, com nome e assinatura legíveis do signatário, devidamente qualificado, que comprove a aptidão da Empresa para o desempenho da atividade pertinente ao objeto deste Termo de Referência.

b) Declaração de que se comprometerá a instalar ponto físico no local da prestação do objeto desta demanda para implementação dos serviços.

6.1.4. QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, emitida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades previstas na legislação em vigor, constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA o que segue:

7.1. Prestar os serviços dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida, obedecendo ao disposto no Código de Defesa do Consumidor;

7.2. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, incidentes sobre a prestação dos serviços, inclusive as de envio expresso, caso seja necessário, para atender atrasos ou resolução de problemas de inconformidade, para os quais tenha concorrido direta ou indiretamente;

7.3. Atender a todos os prazos e condições estabelecidos, sob pena da aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato;

7.4. Responder, integral e objetivamente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão sua ou de seu preposto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.5. Não ceder ou transferir para terceiros o objeto da contratação;

7.6. Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

7.7. Caso sejam detectadas falhas ou defeitos durante a entrega dos mesmos, efetuar a substituição do objeto em conformidade com as especificações do Termo de Referência, da Proposta e do Contrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação, sem ônus para a CONTRATANTE;

7.8. Nomear um preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la durante o período de execução do Contrato;

7.9. Submeter-se à fiscalização que a CONTRATANTE exercerá sobre os serviços;

7.10. Fornecer, na oportunidade da contratação e do pagamento a seguinte documentação de habilitação exigida para a contratação, devidamente atualizada, dentre ela a que comprove a sua regularidade fiscal perante a Seguridade Social/INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, Fazenda Federal, Estadual (CND e Dívida Ativa), Municipal, CAEMA, Justiça do Trabalho e Cadastro Estadual de Inadimplentes/CEI do Estado do Maranhão;

7.11. Manter, durante a vigência do Contrato, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das responsabilidades previstas na legislação em vigor, constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE o que segue:

9. Designar o Gestor e o Fiscal do Contrato;

9.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias à execução do Contrato;

9.2. Apontar as irregularidades detectadas na prestação dos serviços, podendo se for o caso, rejeitá-los, determinando sua substituição de imediato, sem prejuízo das penalidades cabíveis previstas na lei.

9.3. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na execução do Contrato;

9.4. Emitir a Ordem de Serviço;

9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto;

9.6. Efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

10. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

10.1. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE garantia dos serviços prestados contra erros, falhas ou imperfeições de sua responsabilidade por, sob pena de ser penalizado conforme previsão na Lei nº 14.133/2021.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento do valor devido à CONTRATADA será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação de pagamento por parte da CONTRATADA, acompanhada da Nota Fiscal e do documento de recebimento definitivo do serviço.

11.2. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diretamente em regime de juros simples.

11.3. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM= Encargos moratórios devidos; N= Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I= Índice de compensação financeira= 0,00016438; e VP= Valor da prestação em atraso.

11.4. Deverá a CONTRATADA fornecer, na oportunidade da solicitação do pagamento a documentação de habilitação exigida para a contratação, devidamente atualizada, dentre ela a que comprove a sua regularidade fiscal perante a Seguridade Social/INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, Fazenda Federal, Estadual (CND e Dívida Ativa), Municipal, CAEMA, Justiça do Trabalho e Cadastro Estadual de Inadimplentes/CEI do Estado do Maranhão.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O contrato terá vigência até 31/12/2024, a contar da sua assinatura.

13. DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

13.1. A execução do Contrato será acompanhada pelo Gestor e pelo Fiscal de Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, os quais serão designados através de Portaria.

14. DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

14.1. O desatendimento às obrigações ora estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

15. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

15.1. O valor para a contratação será apurado por meio de pesquisa de mercado.

16. DA UNIDADE ADMINISTRATIVA COORDENADORA

16.1. Setor de Planejamento e Ações Estratégicas – SEEJUV

17. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO

Maria do Socorro Pereira da Costa

Chefe do Setor de Planejamento e Ações Estratégicas - SEEJUV

ID: 866584-1

**DISPENSA ELETRÔNICA DE VALOR Nº 002/2024-CSL/CC
PROCESSO SEI n.º 2024.110225.00270 (CC/00011/2024-SIGA)**

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS.

Página 1 de 2



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

Mapa Comparativo de Menor Preço 001

PROCESSO: CD/0011/2024 - CC				CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO: GLOBAL				
Órgão: CC				Geração do Mapa: TODOS				
Tipo de Julgamento: Menor Preço								
Item	Qtd	Un.	Código	Descrição	Fornecedor	Origem	Valor Unit.	Valor Total
LOTE 001								
1	1	1 - Serv.	005183 0	Contratação de empresa especializada em serviços de escritório e apoio administrativo.	CONTRATAQUE FILMES LTDA	Pesquisa de Preço - Processo	73.000,00	
					G FAUSTINO DOS SANTOS	Pesquisa de Preço - Processo	80.000,00	
					J PIVRES COMERCIO	Pesquisa de Preço - Processo	50.000,00	
					RESULTADO		50.000,00	
TOTAL							50.000,00	50.000,00
TOTAL GERAL							50.000,00	50.000,00
Elaborado por: 67266938344							Data: 23/09/2024 14:26	

Resultado do Item

Item	Tipo	Código	Valor de referência unitário	Valor de referência total
1	LOTE 001	0051830	50.000,00	50.000,00

Resultado Geral

Valor total de referência	50.000,00
Valor total de referência Total	50.000,00

Observação:

Página 2 de 2

**DISPENSA ELETRÔNICA DE VALOR Nº 002/2024-CSL/CC
PROCESSO SEI n.º 2024.110225.00270 (CC/00011/2024-SIGA)**

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

(timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas neste Aviso de Dispensa e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

Local e data.

Nome do representante legal

**DISPENSA ELETRÔNICA DE VALOR Nº 002/2024-CSL/CC
PROCESSO SEI n.º 2024.110225.00270 (CC/00011/2024-SIGA)**

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos neste **Aviso de Dispensa n.º XXX/2024-CSL/CC**, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

() **COOPERATIVA**, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Local e data

Representante Legal

**DISPENSA ELETRÔNICA DE VALOR Nº 002/2024-CSL/CC
PROCESSO SEI n.º 2024.110225.00270 (CC/00011/2024-SIGA)**

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2024-CC

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O
ESTADO DO MARANHÃO,
ATRAVÉS DA CASA CIVIL E, DO
OUTRO, A EMPRESA -----NA
FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio da Casa Civil do Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.545.704/0001-40, isenta de Inscrição Estadual, com sede nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, na Avenida Pedro II, s/n, Edifício João Goulart, Centro, neste ato representado pelo seu titular neste ato representado pelo Subsecretário **JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO VIANA JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, RG nº 000030847294-2 e CPF nº 522.846.973-72, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 49, de 08 de abril de 2022, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro, a Empresa-----, inscrita no CNPJ sob o nº-----, com sede na cidade de -----, na Rua -----, CEP-----, neste ato representada por -----, residente e domiciliado-----, portador da RG nº ----- e do CPF nº-----doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si ajustado, o Contrato para prestação de serviços, decorrente do **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, formalizada os autos do Processo SEI N.º 2024.110225.00270 (CC/00011/2024-SIGA), submetendo-se às disposições da art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 202 que estabelece as normas gerais de licitação e contratos para a Administração Pública, Decreto Estadual nº 38.135, de 06 de março de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, e alterações, e às demais normas regulamentares pertinentes à espécie, assim como às Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de produção de eventos de natureza esportiva, educativa e cultural, para realização da VI Semana Estadual da Juventude em Imperatriz no mês de outubro de 2024, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado Extraordinária da Juventude – SEEJUV -, vinculada a Casa Civil do

Estado do Maranhão, nos quantitativos, especificações e valores constantes da Cláusula Segunda e demais condições definidas nos seus anexos e na proposta vencedora que integram este Contrato independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual independente de transcrição, a Proposta da **CONTRATADA** assim como os demais documentos pertinentes, ao procedimento licitatório, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste Contrato é de ----- , de acordo especificações abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos preços contratados estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos de qualquer natureza, incidentes sobre o seu objeto, inclusive impostos, taxas, frete, seguro e demais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços definidos no subitem 2.1, durante a vigência deste Contrato permanecerão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

3.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta das Dotações Orçamentárias do exercício de 2024, seguinte:

Unidade Orçamentária: 110109 – Casa Civil; Unidade Gestora Responsável: Casa Civil. Licitação: Dispensa. Função: 04 – Administração. Subfunção: 422– Direitos Individuais, Coletivos e Difusos. Programa: 0620 – Promoção dos direitos das Juventudes. Ação 4981 – Municipalização de Políticas Públicas das Juventudes. Fonte de Recurso: 1.500.101.000- Recursos na Vinculados de Impostos. Subação: 023445– Eventos. Natureza da Despesa: 339039 – Serviços de Terceiras – Pessoa Jurídica. Modalidade: Ordinário. NOTA DE EMPENHO ----- DATA -----.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. As partes Contratantes deverão obedecer, durante a execução deste Contrato, aos seguintes prazos:

- a) prazo de vigência do Contrato: até 31/12/2024, a contar da sua assinatura.
- b) prestação dos serviços deverá ocorrer conforme Termo de Referência e Ordem de Fornecimento.
- c) prazo para pagamento: máximo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação de pagamento por parte da **CONTRATADA**, acompanhada da nota fiscal e do documento de recebimento definitivo do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Este Contrato somente poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos seguintes:

I - unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando houver necessidade de modificação das especificações do objeto contratado de forma a melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor inicial do Contrato em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** desta Cláusula.

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução deste Contrato;

b) quando necessária a modificação do regime de execução do objeto contratado, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução dos serviços.

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso. Nesse caso a **CONTRATADA** deverá expressamente solicitar a revisão do contrato mediante justificativas devidamente comprovadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** restabelecerá, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO QUARTO: A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços se previsto no Contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração

do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

6.1. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE garantia dos serviços prestados contra erros, falhas ou imperfeições de sua responsabilidade por, sob pena de ser penalizado conforme previsão na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do Contrato será acompanhada pelo Gestor e pelo Fiscal de Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, os quais serão designados através de Portaria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução do Contrato serão anotadas em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis, sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer no mês de outubro de 2024 em Imperatriz MA:

- a) Os serviços serão realizados conforme o descrito neste Termo de Referência.;
- b) Caso haja necessidade de prorrogação de prazo de execução dos serviços, em caráter excepcional, a CONTRATADA fará o encaminhamento de seu pedido por escrito, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do seu vencimento, anexando documento comprobatório do alegado.
- c) Os materiais resultantes dos serviços deverão ser entregues de forma integral no local descrito no item 5.1, no horário a ser determinado pela Secretaria da Estado da Juventude.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços serão recebidos de acordo com as regras do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, ou seja:

a) provisoriamente pelo Fiscal/Gestor do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente pelo Fiscal/Gestor do contrato, após verificação da sua adequação, mediante recibo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA** ou do recebimento provisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja necessidade de prorrogação de prazo de execução dos serviços, em caráter excepcional, a **CONTRATADA** fará o encaminhamento de seu pedido por escrito, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do seu vencimento, anexando documento comprobatório do alegado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto do Contrato não excluem a responsabilidade civil da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO: Se constatadas inadequações dos serviços, quando do recebimento provisório, a **CONTRATANTE** poderá:

a) rejeitá-los quando inadequáveis no todo ou em parte, quando puderem ser corrigidas as irregularidades ou inadequações apontadas, devendo nesse caso a **CONTRATADA** substituir o objeto em conformidade com as especificações do Edital, da Proposta e das observações da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

b) rejeitá-los se disser respeito à diferença de quantidade, determinando sua complementação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

PARÁGRAFO SEXTO: O recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto do Contrato não excluem a responsabilidade civil da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os materiais resultantes dos serviços deverão ser entregues de forma integral no local indicado pela **CONTRATANTE**, no horário a ser determinado pela Secretaria de Estado Extraordinária da Juventude – SEEJUV.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento do valor devido à **CONTRATADA** será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação de pagamento por parte da **CONTRATADA**, acompanhada da nota fiscal e do documento de recebimento definitivo do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito de pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** na pessoa do Gestor do Contrato, mediante protocolo, os documentos abaixo relacionados:

- a) solicitação do pagamento, com cópia do Contrato ou da Nota de Empenho;
- b) nota fiscal/fatura correspondentes ao objeto fornecido, sem rasuras, legível contendo o nome do Banco com os números, da conta e da agência da **CONTRATADA**;
- c) certidão de regularidade com a Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da **CONTRATADA** e regularidade com a Seguridade Social - INSS, através de Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme Portaria conjunta RFB/PGNF nº 1.751/2014.
- d) certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.
- e) certidão de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.
- f) certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço mediante Certificado de Regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- g) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- h) certidão de regularidade com a **CAEMA** atualizada, conforme Decreto Estadual nº 21.178/2005.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo erro nos documentos de cobrança, tipo valores ou especificações incorretas na nota fiscal, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta à **CONTRATADA** em virtude de penalidade ou inadimplência, não serão efetuados seus pagamentos, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

PARÁGRAFO QUARTO: No momento do pagamento a **CONTRATANTE** verificará a regularidade da **CONTRATADA** no Cadastro Estadual Inadimplente, conforme estabelece o Decreto nº 21.331/2005.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diretamente em regime de juros simples.

PARÁGRAFO SEXTO: A **CONTRATADA** indicará na nota fiscal/fatura o nome do

Banco e o número da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento, observando-se que o CNPJ constante na nota fiscal/fatura e da conta corrente deverá ser o mesmo registrado na Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM= Encargos moratórios devidos; N= Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I= Índice de compensação financeira= 0,00016438; e VP= Valor da prestação em atraso.

PARÁGRAFO OITAVO: A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

10.1. A **CONTRATANTE** se exime de responsabilidade por danos causados pela **CONTRATADA**, obrigando-se esta por todos os atos que seus empregados pratiquem inclusive indenizando prejuízos materiais e outros que porventura ocorram.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em virtude do presente Contrato, as partes estão cientes de que nenhum vínculo empregatício será estabelecido entre a **CONTRATANTE** e os empregados e/ou preposto da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As ocorrências verificadas durante a execução do Contrato serão registradas em Relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis, sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de equipamento inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedado à **CONTRATADA** sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Além das responsabilidades previstas na legislação em vigor, constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE** o que segue:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Gerenciar os atos e procedimentos voltados ao acompanhamento e fiscalização deste Contrato, observando a execução do seu objeto de acordo com as Cláusulas contratuais, designando previamente o Gestor e o Fiscal do Contrato para exercerem a gerência e o acompanhamento deste Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na execução do Contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Apontar as irregularidades detectadas na prestação dos serviços, podendo se for o caso, rejeitá-los, determinando sua substituição de imediato, sem prejuízo das penalidades cabíveis previstas na lei;

PARÁGRAFO QUARTO: Determinar o afastamento do preposto da CONTRATADA, desde que constatada a inoperância, o desleixo, a incapacidade ou atos desabonadores por parte daqueles;

PARÁGRAFO QUINTO: Efetuar o pagamento pela execução do objeto no prazo e condições estabelecidos desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

PARÁGRAFO SEXTO: Emitir a Ordem de Serviço do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Consultar o Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI, que comprove a ausência de pendência da CONTRATADA perante o Estado do Maranhão consoante dispõe o Decreto nº 21.331 de 20 de julho de 2005;

PARÁGRAFO OITAVO: Assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações as partes contratantes, assim como, entre todas as áreas diretamente envolvidas na execução do Contrato, para que o ritmo normal de execução do ajuste não venha a ser afetado por problemas internos.

PARÁGRAFO NONO: Fiscalizar e acompanhar para que durante a vigência do Contrato a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto..

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Proporcionar todas as condições necessárias à execução do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: No ato da assinatura deste Contrato, a CONTRATANTE deverá consultar o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo divulgada no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego, certificando nos autos a regularidade ou irregularidade da pessoa jurídica de direito privado interessada em celebrar o contrato, consoante a Lei Estadual nº 10.612 de 03 de julho de 2017, que alterou o parágrafo único da Lei Estadual nº 9.752, de 10 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Além das responsabilidades previstas na legislação em vigor, constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA o que segue:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Prestar os serviços dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida, obedecendo ao disposto no Código de Defesa do Consumidor;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, incidentes sobre a prestação dos serviços, inclusive as de envio expresso, caso seja necessário, para atender atrasos ou resolução de problemas de inconformidade, para os quais tenha concorrido direta ou indiretamente;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Atender a todos os prazos e condições estabelecidos, sob pena da aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato;

PARÁGRAFO QUARTO: Responder, integral e objetivamente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão sua ou de seu preposto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

PARÁGRAFO QUINTO: Submeter-se à fiscalização que a CONTRATANTE exercerá sobre os serviços;

PARÁGRAFO SEXTO: Caso sejam detectadas falhas ou defeitos durante a entrega dos mesmos, efetuar a substituição do objeto em conformidade com as especificações do Termo de Referência, da Proposta e do Contrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação, sem ônus para a CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Não ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste contrato, ressalvada as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que previamente autorizada por escrito pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO: Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

PARÁGRAFO NONO: Fornecer, na oportunidade da contratação e do pagamento a seguinte documentação de habilitação exigida para a contratação, devidamente atualizada, dentre ela a que comprove a sua regularidade fiscal perante a Seguridade Social/INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, Fazenda Federal, Estadual (CND e Dívida Ativa), Municipal, CAEMA, Justiça do Trabalho e Cadastro Estadual de Inadimplentes/CEI do Estado do Maranhão;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Nomear um preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la durante o período de vigência do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Prestar informações e esclarecimentos pertinentes à execução do contrato porventura solicitados, através de número de telefone, correio eletrônico, ou outro meio de comunicação fornecido a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Fornecer no ato de cada pagamento do objeto deste Contrato os documentos que comprove a Regularidade Jurídica, Fiscal, Trabalhista definidos no Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA NONA, devidamente atualizados;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Comunicar ao fiscal do contrato quaisquer alterações havidas no contrato social da empresa durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Manter, durante a vigência do Contrato, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPROVAÇÃO DA EQUIDADE SALARIAL

13.1. A CONTRATADA obriga-se no ato da assinatura deste Contrato apresentar a Comprovação da equidade salarial do Quadro de Funcionários da empresa mediante documento formal que demonstre a isonomia de rendimentos entre homens e mulheres ocupantes do mesmo cargo e possuidores de igual tempo de serviço, atribuições, bem como graus de instrução análogos ou equivalentes, de acordo com a Lei Estadual nº 11.067, de 15 de julho de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O documento comprobatório da equidade salarial será formalizado em papel timbrado da **CONTRATADA**, assinado pelo seu representante legal, devidamente qualificado, com nome e assinaturas legíveis, podendo a **CONTRATANTE**, em sua discricionariedade, requerer complementação daquilo que fora originalmente juntado a fim de elucidar eventuais questionamentos conforme dispõe o § 3º do art. 2º da Lei Estadual nº 11.067/2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso seja verificada na documentação apresentada pela **CONTRATADA** discrepância injustificada entre os salários de homens e mulheres, sem prejuízo ao disposto no **PARAGRAFO PRIMEIRO** desta Cláusula, a assinatura deste Contrato dar-se-á somente após a disponibilidade de Plano Pormenorizado de Adoção em sua política interna, contendo ações que visem:

I - Garantir a equidade salarial, a igualdade de condições no ingresso e a ascensão profissional da empresa.

II - Combater às práticas discriminatórias e ao assédio moral e sexual na empresa, conforme determinação contida no art. 3º da Lei Estadual nº 11.067/2019.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Plano para Adoção das Ações Afirmativas deverá ser apresentado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da Notificação emitida pela **CONTRATANTE**, e será anexado a este Termo de Contrato, dele fazendo parte independente de transcrição.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do presente ajuste para implantação das medidas constantes do Plano apresentado, caso as ações não ocorram dentro no prazo estabelecido, ensejará a rescisão do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO GESTOR DO CONTRATO

14.1. São encargos do GESTOR DO CONTRATO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Controlar e acompanhar junto à **CONTRATADA** a documentação formal do Contrato, compreendendo a verificação da legislação fiscal, tributária,

trabalhista, comercial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Verificar sistematicamente toda documentação referente ao Contrato, juntando-a aos autos do Processo afim da comprovação da regular execução do Contrato, inclusive: notas fiscais e faturas, certidões apresentadas, notas técnicas, memorandos, formulários preenchidos, comunicações internas, ofícios e correspondências recebidas e expedidas pela **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Solicitar da **CONTRATADA**, durante a execução do Contrato, a atualização dos documentos de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como aquelas necessárias ao atendimento de exigências legais supervenientes, juntando os referidos documentos aos autos do Processo;

PARÁGRAFO QUARTO: Analisar e opinar sobre pedidos de prorrogações de prazos, de interrupções e serviços adicionais, durante a execução do contrato, de modo a permitir a decisão final por parte da autoridade competente;

PARÁGRAFO QUINTO: Verificar se as interrupções em decorrência de mau tempo, greve, distúrbios da ordem pública e outros fatos que interfiram na execução do contrato podem comprometer o prazo de conclusão, analisando a conveniência e o interesse de propor a alteração no prazo.

PARÁGRAFO SEXTO: Atestar o aceite do objeto contratado na Nota Fiscal apresentada, encaminhando-a a autoridade competente para autorização do pagamento.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1. O descumprimento, total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas neste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções:

- a) advertência escrita;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior à 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contrato com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A advertência consiste na comunicação formal à **CONTRATADA** por condutas menos graves e que ofereçam riscos menores á **CONTRATANTE**, podendo ainda, se for o caso, ser fixado prazo para adoção de medidas corretivas;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A multa é sanção pecuniária cuja aplicação obedecerá ao seguinte:

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa é sanção pecuniária cuja aplicação obedecerá ao seguinte:

I -0,3% (três décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto do Contrato, em caso de mora na sua entrega, limitada a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

II - 10% (dez por cento) do valor da contratação, no caso de inexecução parcial do ajuste, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

III- 20%(vinte por cento) sobre o valor do contrato no caso de recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido ou da sua inexecução integral.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de não pagamento voluntário da multa estabelecida, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação da aplicação da sanção, a **CONTRATANTE** poderá:

a) Descontar o valor da multa dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA**;

b) Inscrever a **CONTRATADA** em dívida ativa para futura cobrança judicial, na impossibilidade de adoção das medidas previstas no inciso anterior.

PARÁGRAFO QUINTO: A multa pode ser aplicada cumulativamente com outras sanções, em função da natureza e da gravidade do ilícito.

PARÁGRAFO SEXTO: Caberá ao Gestor do Contrato propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição, assim como providenciar o registro da aplicação da penalidade ao Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão, informando ainda à Comissão Setorial Permanente de Licitação da Casa Civil.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. O presente contrato poderá ser rescindido, conforme a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

17.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no Edital e seus anexos, na Proposta da **CONTRATADA** e em toda Legislação aplicada aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação da resenha deste contrato no Diário Oficial do Estado, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro desta cidade de São Luís, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 03(três) vias de igual teor

e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Luís – MA, _____ de ----- de 2024.

JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO VIANA JUNIOR

Subsecretário da Casa Civil

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME E ASSINATURA

CPF:

NOME E ASSINATURA

CPF: